

O ETNODESENVOLVIMENTO COMO FORMA DE RECONHECIMENTO DAS DIVERSIDADES ÉTNICAS E GESTÃO TERRITORIAL AUTÔNOMA E SUSTENTÁVEL

Cintia Keller Brunes. Bacharel em Administração e Direito pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

RESUMO

O etnodesenvolvimento atua como forma de reconhecimento das diversidades étnicas e culturais dos povos indígenas possibilitando a implementação de políticas públicas voltadas à gestão territorial autônoma e sustentável. Compreender o contexto dos povos originários, requer traçar um paralelo histórico por meio dos principais dispositivos legais positivados no ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase ao marco constitucional de 1988, visto que o direito indígena aos territórios tradicionalmente ocupados, o reconhecimento às suas organizações sociais e o direito postulatório, nascem com a promulgação da Constituição Federal em 1988. O reconhecimento as diversidades, possibilitou a articulação de políticas públicas fragmentadas ao mesmo tempo que dinâmicas e múltiplas, voltadas a implementação do etnodesenvolvimento na gestão territorial autônoma e sustentável, colocando o próprio indígena no controle, planejamento e execução das atividades a serem desenvolvidas em seu território. Dito isso, objetiva-se compreender de que forma o etnodesenvolvimento possibilita efetividade aos direitos constitucionalmente previstos ao indígena, considerando as diversidades étnicas e culturais, assim como as condições ambientais do território delimitado e o grau de impacto decorrente do contato com os não indígenas.

Palavras-chave: Etnodesenvolvimento, gestão territorial, sustentabilidade.

1 INTRODUÇÃO

As questões de direito indígena, remetem a uma necessária contextualização jurídica de luta desses povos, por efetivação de direitos originários, fundamentais e constitucionais. A pluriétnicidade e a multiculturalidade dos povos indígenas não foram consideradas no processo de formação e desenvolvimento da sociedade brasileira.

Os indígenas são historicamente tratados como algo a ser administrado pelo Estado, e na medida em que sobreviveram à dizimação ocorrida no período colonial, passaram a ser incorporados à comunhão nacional, conforme dispõe o Estatuto do Índio promulgado em 1973. Estavam, então, submetidos a incorporação pelas políticas integracionistas, mas foi pela

resistência, que conquistaram direitos constitucionais de reconhecimento de suas organizações sociais, direito às terras tradicionalmente ocupadas e direito postulatório, passaram, então, a existir juridicamente.

O texto constitucional de 1988 rompeu com a política integracionista firmada até então nos textos que o antecederam, inovando ao positivar direitos no ordenamento jurídico brasileiro. No entanto, a ausência de Políticas Públicas que consideram as diversidades das populações indígenas, as interferências socioculturais sofridas, os conflitos nas demarcações de terras e um meio ambiente impactado pela ação humana, dificultam a efetivação das garantias constitucionais.

A centralização da gestão indígena pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, órgão federal instituído desde o ano de 1967, impôs uniformidade às políticas públicas que não consideravam a pluralidade entre as diversas organizações sociais. E ainda, não levavam em consideração o impacto decorrente do processo do contato, cujas consequências fazem com que em maior ou menor grau, os povos indígenas dependam das políticas públicas afastando a efetivação das garantias constitucionais que preveem autonomia para a gestão territorial e não perpetuação de dependência ou assistencialismo.

Em 2012 foi instituída a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, PNGATI, resultado de um processo participativo de desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a gestão territorial autônoma e sustentável dos territórios indígenas, sendo considerado um marco legislativo para a mudança de perspectiva que passou do protecionismo para a autonomia.

É a partir do reconhecimento e preservação das diversidades que se desenvolve o etnodesenvolvimento, aplicável às políticas públicas de gestão territorial a partir das particularidades de cada território indígena, promovendo o desenvolvimento considerando as diferenças e necessidades de cada realidade, possibilitando a geração de renda de forma a garantir a autonomia para que o indígena seja protagonista de sua gestão territorial autônoma e sustentável.

2 METODOLOGIA

Para atingir os objetivos da pesquisa, utiliza-se como metodologia a revisão bibliográfica para fundamentação do contexto histórico e definição de conceitos adotados.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Traçar o paralelo histórico é determinante para compreender de que forma o ordenamento jurídico brasileiro acompanhou as mudanças políticas e sociais da formação da sociedade brasileira, considerando o indígena em diversos papéis de acordo com o contexto das transformações impostas. Considerar os aspectos históricos, auxiliam na compreensão da realidade atual das populações, principalmente em relação às consequências do impacto no contato com o não indígena, passando pelas políticas integracionistas, protecionistas até as perspectivas atuais de gestão territorial autônoma e sustentável.

Oficialmente, depois da queda do monopólio da política indigenista por parte da Fundação Nacional do Índio (Funai), as relações entre povos indígenas e vários setores do Estado e da própria sociedade nacional foram ampliadas e intensificadas. Essas relações passaram a ser muito mais dinâmicas, fragmentadas e múltiplas. Isto significa que elas não são “dualistas”, ou seja, não confrontam simplesmente povos indígenas e sociedade nacional, mas se referem a todo um conjunto complexo e dinâmico de confrontação e alianças de interesses com múltiplos setores da sociedade nacional. (SOUSA, 2012, p.212).

A implementação do etnodesenvolvimento às políticas públicas, depende dos vínculos articulados entre os próprios povos indígenas e os vários setores da sociedade de acordo com os interesses e necessidades, de forma que essas inter-relações dependem do grau do grau de impacto dos acontecimentos históricos sobre as organizações sociais e os territórios indígenas.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 estabeleceu uma definitiva ruptura com as políticas integracionistas que consideravam a condição do indígena como transitória e os condenava a total perda de identidade ao serem integrados à sociedade nacional. Ao reconhecer as organizações sociais indígenas, o texto constitucional deu condição de sobrevivência aos povos que tiveram desde então, garantido o direito ao território tradicionalmente ocupado e a partir dele, manter e preservar suas sociedades pluriétnicas.

A partir da condição de existência, os desafios que se impuseram as populações indígenas decorreram das consequências do processo de contato, que impactaram de diversas formas as comunidades que precisaram repensar as formas de interagir entre si, com a comunidade nacional a qual estavam integradas e com o próprio território, que embora estivesse constitucionalmente garantido, já não assegurava condição de sobrevivência e sustentabilidade aos indivíduos que o habitavam.

Uma terra indígena é um território delimitado, mas não fechado em si mesmo, necessita das relações de interdependência com todo seu entorno tanto político, quanto social e ambiental. Pensar o etnodesenvolvimento é colocar o indígena como agente principal da

gestão territorial, partindo de seus interesses e estratégias o desenvolvimento do contexto relacional que vai interagir e possibilitar a implementação de políticas públicas compatíveis com as necessidades específicas de cada população, visto que, a uniformidade da atuação é um dos maiores obstáculos para se conseguir efetividade diante da grande diversidade sociais, culturais e políticas entre os povos indígenas.

Ainda, tipicamente o projeto deveria ser elaborado com a participação efetiva dos indígenas, cabendo a eles também o papel central na gestão do processo de desenvolvimento desencadeado. Por meio de um autodiagnóstico participativo prévio, os responsáveis pela elaboração do projeto deveriam almejar (sic) gerar nas organizações indígenas as capacidades necessárias para que elas identificassem coletivamente suas necessidades, estabelecendo daí linhas de ação, necessidades de recursos humanos, contratá-los, e transformar este conjunto de recursos em projetos de “auto-desenvolvimento” (VERDUM, 2006, p. 83).

Essas articulações são processos bastante complexos, pois além de superar a diversidade sociocultural entre os povos, requer principalmente que a realidade decorrente do processo de contato e suas implicações sejam consideradas na implementação das políticas públicas. Haja vista, que a atuação precisa reconhecer as distintas necessidades que se impõem diante das organizações indígenas, sejam elas decorrentes do fomento a atividades econômicas, limitação da extensão territorial ou aprimoramento de conhecimento para lidar com os aspectos de gestão administrativa e burocrática, entre outras.

[...] o etnodesenvolvimento é concebido como um processo dinâmico e criativo que, mais do que limitá-las, pode liberar energias coletivas para o seu desenvolvimento. E, afinal de contas, a corrente cultural principal não passa de uma confluência de múltiplas correntes separadas. E se estas correntes separadas não puderem crescer, a corrente principal acabará por secar. (STAVENHAGEN, 1985, p. 43)

Pensar a gestão territorial indígena, com o objetivo principal de garantir autonomia e sustentabilidade para as atividades a serem desenvolvidas, visando perspectiva de futuro para que as populações se desenvolvam e preservem suas organizações sociais conforme seus próprios interesses. As relações são dinâmicas e as transformações diante das novas realidades são constantes, e as políticas públicas voltadas a implementação do etnodesenvolvimento são conquistas que amparam e viabilizam a gestão territorial no desenvolvimento de atividades econômicas, na gestão e preservação ambiental assim como proteção do próprio território diante da conjuntura contemporânea, mesmo que isso implique em incorporar novas técnicas e tecnologias aos conhecimentos e formas de uso dos recursos disponíveis aos modos tradicionais.

4 CONCLUSÕES

As populações indígenas travam reiteradamente uma luta de sobrevivência étnica e cultural, num Estado que historicamente tem dificuldade de reconhecer às minorias indígenas, seus direitos originários e suas organizações sociais. Os direitos indígenas positivados no ordenamento jurídico, se deparam com inúmeros obstáculos para sua efetivação na realidade dessas populações que precisam ser tratadas com a mesma pluralidade que sua diversidade cultural representa, ressignificando seu papel na sociedade, como indivíduos detentores de direitos fundamentais e amparados por políticas públicas que sejam capazes de desenvolver a gestão de seus territórios com autonomia e sustentabilidade.

Tratar de direito indígena é propor um estudo histórico do desenvolvimento da sociedade da qual fazemos parte, haja vista que 98% da extensão de todas as terras indígenas do país estão na Amazônia, representando 23% desse território. É uma realidade muito próxima, sendo de fundamental importância reconhecer que o indígena é parte da história e sociedade local, sua diversidade deve ser valorizada e preservada assim como seu espaço no contexto social garantindo que tenham efetivação de direitos para que possam gerir de forma autônoma e sustentável seus territórios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 05 abr. 2021.

BRASIL. Lei No 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Estatuto do Índio. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 05 abr. 2021.

BRASIL. Decreto no 7.747, de 5 de junho de 2012. Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm. Acesso em: 24 mai. 2021.

SOUSA, Cássio Noronha Inglez de. ALMEIDA, Fábio Vaz Ribeiro de. (org). Gestão territorial em terras indígenas no Brasil. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Unesco, 2012. 268 p. E-book. Disponível em: <http://laced.etc.br/>. Acesso em: 23 abr. 2021.

STAVENHAGEN, Rodolfo. Etnodesenvolvimento: uma dimensão ignorada no pensamento desenvolvimentista. In: Anuário Antropológico. v. 9 n. 1, 1985. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6327/7704>. Acesso em: 05 jun. 2021.

VERDUM, Ricardo. Desenvolvimento, utopias e indigenismo latino-americano: um estudo sobre indigenismo e cooperação internacional. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 2018. E-book. Disponível em: <http://laced.etc.br/>. Acesso em: 23 jun. 2021.